

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

MENSAGEM Nº 07/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Hidrolândia
Recebido em 20 / 04 / 2022
Adriana M. de Lima

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS para AUXILIAR DE ENFERMAGEM e dá outras providências.

A finalidade do presente Projeto de Lei tem como prisma em um dos princípios básicos da Administração Pública, que é a eficiência, com o intuito de buscar a contínua melhoria na qualidade da prestação do serviço público, trazendo mais rendimento funcional, com resultados mais satisfatório tanto na prestação dos serviços públicos como na estrutura organizacional da administração pública municipal.

Além disso, alterações aqui proposta não importam em provimento derivado, espécie de ingresso no serviço público vedada pela Constituição Federal onde seu artigo 37, inciso II, vai dispor sobre a investidura em cargo ou emprego público, que depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao supra artigo. (e.g. MS 26955).

Sabemos que a matéria administrativo-constitucional não permite que o servidor venha exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual prestou concurso público. Nas palavras da Ministra do STF Carmen Lúcia:

“Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, as funções a ele inerentes e a nenhum outro.

E é neste lastro constitucional, sem importar no desvio de função do serviço/servidor, que é proposta a devida alteração, onde se dará de forma proporcional e similar, respeitando as atribuições e nível de escolaridade e salário inerentes ao cargo em questão.

Ademais, o art. 9º, VI, da Lei Orgânica Municipal estabelece que cabe ao Município organizar seu quadro funcional e Regime Jurídico de seus servidores.

Insta salientar, que a alteração proposta não importará em criação de cargo ou número de vagas, não altera vencimentos, e, portanto, não gera ônus para a Administração Municipal, tampouco para os agentes públicos ingresso na atual função de Fiscal de Tributos. Este tem intuito exclusivo de alterar a nomenclatura, preservadas as atribuições com similitude de função inerente ao cargo.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Hidrolândia, 19 de abril de 2022.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Especiais para Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo de “Auxiliar de Serviços Especiais” para “Auxiliar de Enfermagem”, com as atribuições já definidas em lei municipal específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

A
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei n° 07/2022
de 19/04/2022
[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA

A
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei n° 07/2022
de 19/04/2022
[Signature]
PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do projeto de Lei n° 07/2022
de 19/04/2022 opina pela sua aprovação.
[Signature]
MEMBROS
SEBASTIAO LEMOS LOPEZ BARBANO

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei N° 07/2022
de 19/04/2022 opina pela sua aprovação.
[Signature]
PRESIDENTE
MEMBROS
MEMBROS

A Comissão de JUSTIÇAS
depois de exame do Projeto de Lei N° 07/2022
de 19/04/22 opina pela sua desaprovação.

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS
depois de exame do Projeto de Lei N° 07/2022
de 19/04/22 opina pela sua desaprovação.

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS

APROVADO o projeto de Lei
n° 07 de 19/04/2022
depois de aprovado foi transformado
na Lei n° 07 de 08/05/2022
[Signature]
Presidente de Camara

APROVADO em 08/05/2022



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CIDADE DE HIDROLÂNDIA - CE
CEP: 62270-000 FONE: (88) 3638-1102 FAX: (88) 3638-1103
E-MAIL: camara@hidrolandia.ce.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 008/2022,
AO PROJETO DE LEI N.º 007/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I- RELATÓRIO:

O Referido projeto de lei TRATA-SE DA AUTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

II- HISTÓRICO:

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 007/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 007/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição Federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria.

Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos dias de 29 de abril de 2022.

Tadeu Rodrigues Martins
Relator/Presidente

A Comissão de JUSTIÇAS 07/2002
Depois de exame do Projeto de Lei N°
de 19 104/02 sobre pela sua aprovação.
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS